

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 382

Cria o Serviço Médico Municipal

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Médico Municipal.

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com a Classe Médica local, para contratar um profissional, a fim de atender, a título precário, - até que se instale em Lavras o Serviço Médico Dentário do I.P.S.E. para seus associados, - ao funcionalismo municipal e aos operários, incluindo todos os servidores da Prefeitura, aqui não classificados. O Serviço estender-se-á também às famílias dos beneficiários, observando-se apenas o grau de parentesco entre marido e mulher, e filhos. A assistência médica não incluirá hospitalização nem medicamentos.

Art. 3º - O contrato em aprêço será anual e renovável, caso as duas partes entrem em acôrdo, pelo período de mais um ano.

Art. 4º - Os vencimentos para o cargo serão estipulados pelo senhor Prefeito e três membros da Câmara, sendo membro efetivo o seu Presidente.

Art. 5º - Para a despesa desta lei o Executivo solicitará meios suficientes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de setembro de 1957.

